

Hortolândia, 06 de Novembro de 2024

Ao Departamento de Suprimentos

A/C: Sr. Claudemir Marques

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 113/2024

Processo Administrativo nº 66730/2024

Empresa Solicitante: BYD DO BRASIL LTDA.

### **Pedidos de Esclarecimento:**

#### **1 - Item 7.13.1, Edital:**

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados:

##### **a) Para os lotes 01, 02, 03 e 04:**

I. Registro ou licença para fabricação ou fornecimento de ônibus elétricos;

II. Certificados de qualidade ou normas de produção aplicáveis ao fornecimento de ônibus elétricos;

III. Documentação das especificações técnicas, como capacidade, autonomia, contendo as plantas dos veículos, conforme o Quadro 3 do item 5 do Termo de Referências.

##### **Pergunta-se:**

No que se refere a exigência contida no item 7.13.1 (a), I, entendemos que apenas o registro regular da atividade de comercialização como contrato social e cartão CNPJ são documentos suficientes para atender a esta exigência. O nosso entendimento está correto? Em caso negativo, descreva os documentos que serão exigidos para atender o referido item, e informe se será exigida alguma licença especial.

**Resposta:** Sim

No que se refere à exigência contida no item 7.13.1 (a), II, entendemos que o CAT do encarroçador e o Certificado NBR ISO 9001:2015, são documentos suficientes para atender a esta exigência. O nosso entendimento está correto? Em caso negativo, descreva os documentos que serão exigidos para atender o referido item.

**Resposta:** Sim

**2 –** O edital em comento não mencionou o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Por se tratar de licitação de grande vulto, entendemos que a definição de intervalo mínimo entre lances assegura uma razoabilidade proporcional ao processo, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente.

##### **Pergunta-se:**

Qual valor ou percentual será admitido para fins de redução entre um lance e outro?

**Resposta:** Departamento de Suprimentos

**3 - Item 4.1. Minuta de Termo de Contrato, Anexo V:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Pergunta-se:**

Considerando o objeto licitado, e a evolução da modernização da produção de ônibus no Brasil, em que as empresas fabricantes dos chassis, são diferentes daquelas responsáveis pelo seu encarroçamento, entendemos que o envio dos chassis para acoplamento de estrutura por outra empresa não configura subcontratação. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim

**4 - Item 5.11. Motor: (Quadro 5 - Requisitos Mínimos para Motorização)**

Torque Mínimo no Pico (NM): 2.900

O edital discutido trouxe a seguinte redação: pag. 43/44 “Caso os valores de potência e torque indicados não sejam atendidos, porém estejam em conformidade com o estabelecido pela norma ABNT NBR 15.570, sendo possível, inclusive, seu enquadramento a novas normas estabelecidas para este tipo de ônibus, este deverá cumprir as **exigências operacionais**”

**Pergunta-se:** Estando o torque mínimo em conformidade com o estabelecido pela norma ABNT NBR 15.570, podemos considerar que também estarão atendidas as referidas “exigências operacionais”? Se não, do que se trata estas exigências operacionais? Descreva-as de forma detalhada.

**Resposta:** Sim

**5 – Item 5.16. Sistema elétrico de alta voltagem:**

c) Potência Máxima de Carregamento: 140 Kw DC

Tendo em vista os sistemas elétricos que compõem o objeto licitado, entendemos que não faz sentido limitar a potência máxima de carregamento, e sim a potência mínima, vez que maiores potências de carregamento conferem maior flexibilidade para o carregamento mais veloz, quando utilizando carregadores compatíveis sem, contudo, prejudicar a utilização de carregadores de menor potência. Nesse sentido, **Pergunta-se:** Onde se lê “potência máxima de carregamento” o correto seria “potência mínima de carregamento”?

**Resposta:** Não

Se a resposta para o item anterior for negativa, podemos considerar que serão aceitos veículos de potência de carregamento superior à máxima e que sejam compatíveis com o carregamento em potências inferiores à máxima?

**Resposta:** O Município está desenvolvendo o projeto de estações de carregamento de maneira concomitante a este processo, neste projeto os maiores carregadores serão de 140KW, desta forma o veículo apresentado deve ser compatível com esta forma de carregamento, sem perda na qualidade do equipamento ou vida útil das baterias.

**6 - Item 5.23. Vidro Traseiro**

“Os vidros traseiros deverão atender as especificações técnicas geradas pela empresa homologada, sempre em conformidade com a legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo”.

**Pergunta-se:** a exigência de inclusão de vidro traseiro nos veículos/ônibus além de ser um item totalmente dispensável, torna o produto mais caro e não cumpre a finalidade dos princípios da economicidade e eficiência. Por estas razões, entendemos que veículos que não contenham esta exigência também serão aceitos pela administração pública. O nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Deve-se atender ao descrito no Termo de Referência, ou seja, a solução adotada deve estar regulamentada e em conformidade com a legislação vigente.

**7 – Item, 5.16, (f), anexo I, Termo de Referência**

f) Perda de eficiência máxima de 20% até o 8º ano.

**Pergunta-se:** podemos considerar que para o atingimento da degradação máxima da bateria de 20% até o oitavo ano, informada no item 5.16, (f), anexo I, do Termo de Referência, deverão ser satisfeitas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo fabricante?

**Resposta:** Deve-se atender ao descrito no Termo de Referência, ou seja, desde que elas atinjam no máximo 20% de perda até o 8º. Ano, caso contrário o fornecedor será acionado para substituir as células defeituosas, conforme previsto no Edital.

Certos de termos respondido todos os questionamentos, agradeço a atenção e me coloco à disposição.

**Sandra Zaith**  
**Secretária Adjunta de Mobilidade Urbana**